



cod. pasteur art 141
(original)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

DECRETO N.º 2274/09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre fixação dos preços para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos e dá outras providências”.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 152 da Lei municipal nº 1.174, de 29 de junho de 2000, bem como pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de adoção de medidas que viabilizem que os terrenos urbanos mantenham-se adequadamente limpos, tanto no sentido estético quanto à beleza do aspecto urbano, como também quanto a impedir a proliferação de pragas e animais peçonhentos em prejuízo da saúde pública;

Considerando que as notificações expedidas pelos agentes fiscais do Município, após as devidas vistorias, não tem sido cumpridas nos devidos prazos pelos interessados, originando a imposição de penalidades pecuniárias;

Considerando que a aplicação de penalidade não é suficiente para solucionar o problema, com a permanência dos imóveis cobertos por mato ou servindo para depósito de entulhos.

DECRETA

Art. 1.º - Fica o Departamento de **Diretoria** de Serviços Urbanos, sob orientação do Setor de Vigilâncias em Saúde, encarregado de proceder aos trabalhos de limpeza de imóveis de natureza particular, sempre que o proprietário deixar de dar cumprimento à notificação recebida do Poder Público Municipal.

Art. 2.º - Não cumprida a determinação de realizar a limpeza pelo proprietário do imóvel após notificação recebida, dentro de 03 dias úteis, diligenciará o Setor de Vigilâncias em Saúde no sentido de envio de servidores municipais ou empresa contratada para efetuarem a necessária limpeza, com capina do mato ou retirada de entulhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Art. 3.º - Para a entrada no imóvel particular, caso haja resistência por parte do proprietário, o Município utilizar-se do Poder de Polícia para garantia do cumprimento da medida profilática.

Art. 4.º - Caso haja conveniência, em prol do interesse público e no sentido de cumprimento da legislação vigente, na urgência da medida e impossibilidade de disponibilização de mão-de-obra pela Administração, poderá ser adotado procedimento de contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza dos terrenos.

Art. 5.º - Como ressarcimento pelos serviços executados pelo Município na limpeza dos imóveis será cobrada a razão de R\$ 1,00/m² (Hum real por metro quadrado).

Art. 6.º - A execução dos serviços a cargo do Município somente será feita após esgotados todos os prazos para exercício de defesa pelos proprietários dos lotes.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE.

Iracemápolis, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA
- *Prefeito Municipal* -

Este Decreto n.º 2274/2009, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 02 de setembro de 2009.

Nelson Benedito Granso
- *Secretário Executivo* -